



Gabinete do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2018.

CONTRATO Nº 019/2018

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede a Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro em Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.031/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS, Brasileiro, Casado, residente à Rua 19 de Dezembro, nº 454, nesta cidade de Sítio Novo/MA, portador do RG n.º 229433420027 e do CPF/MF n.º 168.460.442-72, e de outro lado a empresa V. BANDEIRA DA SILVA COMÉRCIO - ME, estabelecida à RUA AEROPORTO nº 500, Bairro Vila Nova -SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.651.068/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 12.416.336-0, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. VALDIVINO BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 032357582006-0 SESP/MA e CPF/MF n.º 601.665.773-59 residente e domiciliado na RUA AEROPORTO nº 500, Bairro Vila Nova - SÍTIO NOVO/MA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP 13 E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (CONTRATO), descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do PROCESSO N.º0095/2018, Pregão Presencial n.º Nº009/2018, já homologado, e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguinte





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos serão:

or seed of	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT':	V. TOTVALE
	01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, OU GÁS DE COZINHA, CONSISTENTE NUMA MISTURA GASOSA DE HIDROCARBONETO OBTIDO DO GÁS NATURAL DAS RESERVAS DO SUBSOLO, O DO PROCESSO DE REFINO DO PETRÓLEO CRU NAS REFINARIAS.	ÜNÎD	500	87.60	43.800,00
		ÁGUA MINERAL PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU DE FONTES ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADES FÍSICAS OU FÍSICO-QUÍMICAS DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS, CARACTERÍSTICAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML 12 UNIDADES - VALIDADE: 12 MESES. CARACTERÍSTICAS QUE LHE CONFIRA UMA AÇÃO MEDICAMENTOSA (NO BRASIL: DECRETO-LEI N° 7.841, de 08/08/1945).	GARRAFAS I NOVO TE	4.200 JVIPO	2,48	10.416,00
		RECARGA DE ÁGUA MINERAL PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU DE FONTES ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADES FÍSICAS OU FÍSICO-QUÍMICAS DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS, CARACTERÍSTICAS:	GALÃO	400	15,20	6.080,00





Gabinete do Prefeito

ÁGUA MINERAL SEM GÁS	
GALÃO COM 20 LITROS -	
VALIDADE: 12 MESES.	
CARACTERÍSTICAS QUE LHE	
CONFIRA UMA AÇÃO	
MEDICAMENTOSA (NO BRASIL:	
DECRETO-LEI N° 7.841, de	
 08/08/1945).	
	20.25

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECENCIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços bem como o fornecimento serão destinados às diversas secretarias do Município de Sítio Novo MA, objeto do ANEXO I, somente serão efetuadas, de maneira parcelada, obedecida o cronograma de solicitação do mês, de acordo com as necessidades da Contratante, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com <u>o autorizo</u> da Secretaria requisitante, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de prestação dos mesmos a contar da data da solicitação.
 - 2.1.1.O prazo de vigência do Contrato para prestação dos serviços e fornecimentos destinados às diversas secretarias do Município de Sítio Novo MA, será de **até 31 de Dezembro de 2018**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2. A validade do contrato poderá ser superior a **até 31 de Dezembro de 2018**;
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e fornecimento, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a ajustar imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5. A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6. Os serviços, produtos e mercadorias que serão fornecidos pelas licitante vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edito Caso algum serviço, produto ou mercadoria não corresponda à especificações exigidas, será refeito ou devolvido e poderá ser admitig





Gabinete do Prefeito

uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pela Contratante não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7.O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem-e demais características dos produto e mercadorias, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substitui-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO OBJETOS E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS OU SUBSTITUIÇÃO

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratable no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 60.296,00 (Sessent mil duzentos e noventa e seis reais), decorrente dos seguintes preço





Gabinete do Prefeito

unitários, expressos em moeda corrente, para os itens e produtos, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de fornecimento efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Conta Corrente No: 4647-7
- b) Agência Nº. 4436
- c) Banco: SICOOB
- 5.4 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 5.5 Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer para Departamento de Sitio Novo MA, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizadas;
- 5.5.1 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.5.2 na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.
- 5.6 Não haverá reajuste em período inferior a ate 31 de Dezembro de 2018. 5.7. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para.





Gabinete do Prefeito

Contrato da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente ate 31 de Dezembro de 2017 anteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força major, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio da prestação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade dexclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2 Os objetos materiais e produtos deveram ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já prestadas, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos ex nunc, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 6.3.3 O bloqueio na prestação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do produtos.





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será **até 31 de Dezembro de 2018**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nº .8.883/94 e 9.648/98.
- 7.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorreião por conta das seguintes do ações orçamentárias:

Unidade 29 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

10.301.0052.2059.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros servicos de terceiros de pessoas jurídicas.

Unidade 21 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

04.122.0052.2013.0000 - Manutenção da Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão: VIVENDO UNI NOVO TEMPO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

Unidade 26 – Secretaria de Educação:

Sob Unidade – 01 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

12.361.0403.2038.0000 – Manutenção do FUNDEB – 40%.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

Unidade 27 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Sec. de Infra - estr. e desenvolvimento urbano.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica





Gabinete do Prefeito

Unidade 24 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca: 04.122.0052.2021.0000 – Manutenção Sec. de desen. rural, agricultura e pesca.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

Unidade 25 – Secretaria de Desenvolvimento Social:

08.244.0124.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art. 7° § 2° item III ou conforme prevista no artigo 65 § 8° da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
 - 9.1.1 o cumprimento dos prazos do fornecimento dos itens e objetos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
 - 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade fornecimento dos objetos materiais;
 - 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE

0 - 05 631 031/0001-64





Gabinete do Prefeito

- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas; 9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.1 advertência;
- 10.12 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com basé no subitem 10.1.3 desta clausula.
- 10.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da penquerida.





Gabinete do Prefeito

- 10.2 O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Todos os materiais e objetos que fora fornecido de forma incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituídos, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de Contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:
- 10.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA:
 - 11.1.1.Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA VINCULAÇÃO





Gabinete do Prefeito

02.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Sítio Novo - MA, 09 de março de 2018.

MAENDO NIM MOAO LEIMBO

PREFEITURA MÚNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Valdireino Bandeira da Silva V. BANDEIRA DA SILVA COMÉRCIO - ME

CNPJ N° 18.651.068/0001-04

VALDIVINO BANDEIRA DA SILVA

Sócio/Proprietário

CONTRATADA





Gabinete do Prefeito

<u>Testemunhast</u>
1. Muriho Phin I was funo
CPF: 025. 700 1053-04
2. <i>All</i>
CPF: 795 755.603-53

VIYENDO UNI NOVO TEMPO